

LEI MUNICIPAL Nº 293/97. ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 048/97, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1997.

LEI MUNICIPAL Nº 293/97. QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE,
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da sua Administração Financeira, a sacar Diárias de Alimentação e Pousada, toda vez que o Prefeito Municipal se deslocar a serviço do município dentro ou fora do Estado ou do País.

Parágrafo Único – Os valores das diárias instituídas pela presente Lei, serão classificadas da seguinte forma:

I - Quando se deslocar a serviço para regiões dentro do Estado.....R\$ 150,00

II - Quando se deslocar a serviço fora do Estado ou País.....R\$ 210,00.

Art. 2º - Fica estabelecido o limite máximo de 14 (quatorze) diárias, por mês.

Art. 3º - Caso o Prefeito Municipal já tenha recebido diárias para determinada viagem a serviço e não efetue o deslocamento, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las dentro do prazo de 24 horas úteis.

Parágrafo Único – Na hipótese de retorno da viagem em prazo, menor do previsto, o Prefeito fica obrigado a restituir o excesso das diárias recebidas, em igual prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes para aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 15 dias do mês de outubro de 1.997.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE
Prefeito Municipal